



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025  
PROCESSO N° 1788/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 38/2025**

**ÓRGÃO(s) REQUISITANTE (s):** Secretaria Municipal de Fazenda, Tributação e Gestão Estratégica.

**OBJETO:** Credenciamento de empresas especializadas para a prestação dos serviços de reparos e manutenção de áreas públicas no Município de Sidrolândia/MS, em conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal n. 328 de 2023.

**DA INSCRIÇÃO:** O interessado a partir da data da publicação do presente edital poderá requerer sua inscrição no presente credenciamento exclusivamente pelo meio eletrônico, através do protocolo digital na página <https://www.sidrolândia.gov.ms.br>, em campo próprio denominado “Credenciamento”, sendo aceito também o envio da documentação via e-mail: [comissão.licitacao@sidrolandia.ms.gov.br](mailto:comissao.licitacao@sidrolandia.ms.gov.br), caso o protocolo digital esteja indisponível.

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** Os interessados poderão adquirir o presente Edital e seus anexos na íntegra e gratuitamente na forma eletrônica, por meio digital, através de download (via internet), no sitio eletrônico oficial deste Município: <https://www.sidrolândia.ms.gov.br>, no ícone Portal da Transparência ou ainda, solicitar via e-mail no endereço: [comissão.licitacao@sidrolandia.ms.gov.br](mailto:comissao.licitacao@sidrolandia.ms.gov.br).

**PREÂMBULO**

1. DO OBJETO
2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
4. DA INSCRIÇÃO
5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
6. DO RESULTADO, DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO
7. DA CONTRATAÇÃO
8. DOS VALORES E CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
9. DO PAGAMENTO
10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
11. DAS PENALIDADES
12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALORES ESTIMADOS
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025  
PROCESSO Nº 1788/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2025**

**I O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA** Estado de Mato Grosso do Sul através da Secretaria Municipal de Administração de Sidrolândia/MS o, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO** de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação dos serviços de reparos e manutenção de áreas públicas no Município de Sidrolândia/MS, nas condições do presente Edital e seus Anexos.

**II DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** O presente processo é regido pela em conformidade com o **arts. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 328 de 03 de abril de 2023 e demais legislações pertinentes.

**III** O extrato deste Edital será publicado no Diário Oficial Assomasul, acessado pelo link: <https://www.assomasul.org.br/diario-oficial-p/> e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas). (se houver)

**IV** A contratação do objeto deste Edital será procedida por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos arts. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133 e suas alterações posteriores.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Edital trata de Credenciamento de empresas especializadas para a prestação dos serviços de reparos e manutenção de áreas públicas no Município de Sidrolândia/MS, nas condições deste edital e seus anexos.

**2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1. O interessado a partir da data da publicação do presente edital poderá requerer sua inscrição no presente credenciamento exclusivamente pelo meio eletrônico, através do protocolo digital na página: <https://www.sidrolandia.ms.gov.br>, em campo próprio denominado "Credenciamento", sendo aceito também o envio da documentação via e-mail: [comissao.licitacao@sidrolandia.ms.gov.br](mailto:comissao.licitacao@sidrolandia.ms.gov.br), caso o protocolo digital esteja indisponível.

2.2. À título de requisito para aptidão de participação no credenciamento, deve ser comprovado ramo de atividade compatível ao do objeto, e também capacidade para execução.



2.3. Imprescindível à capacidade do cumprimento dos requisitos e aptidão de prestação dos serviços de reparos e manutenção de áreas públicas no Município Sidrolândia/MS.

2.4. Impede-se a prestação de serviço por empresa que tenha titular de participação societária, independente de sócio gestor ou não, sendo servidor ou dirigente em atuação em representação de órgão municipal, a destempo da realização do credenciamento e da execução de contrato. Bem como de participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, de qualquer vínculo de natureza (técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista) entre servidor público municipal e a pessoa jurídica licitante.

2.5. O credenciamento não implicará na obrigatoriedade de o Município de Sidrolândia – MS, através da Secretaria Municipal de Administração, solicitar a execução dos serviços em quantidade total de estimativa mensal.

**2.6. O edital de chamamento público para credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, admitido o cadastro de novos interessados.**

2.7. Poderá haver republicação do edital, com periodicidade não superior a doze meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento, dispensando a realização da fase de planejamento nos casos em que as diretrizes permanecerem inalteradas.

2.8. Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I Termo de Referência

ANEXO II Formulário de Inscrição para Credenciamento;

ANEXO III Declaração Conjunta;

ANEXOIV Minuta do Termo de Credenciamento;

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar do presente processo: as empresas que atendam completamente às condições especificadas para inscrição e habilitação exigidas neste Edital.

3.2. Não poderão participar do presente processo:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



3.2.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. O impedimento de que trata o item 3.2.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A vedação de que trata o item 3.2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6. A participação implicará em expressa concordância com os termos deste Edital, ressalvando-se o direito recursal.



#### **4. DA INSCRIÇÃO**

- 4.1. A inscrição do interessado implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 4.2. Para requerer sua inscrição/habilitação, o interessado deverá apresentar formulário de inscrição, seguindo o modelo disponível no ANEXO II, juntamente com a documentação de habilitação especificada neste Edital, a partir da data da publicação do aviso do presente credenciamento no Diário Oficial deste Município e no PNCP (Se houver), nas condições do presente, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 4.3. A inscrição não assegura o credenciamento junto à Administração, constituindo, entretanto, elemento indispensável para análise que avaliará a conformidade com este Edital e a inclusão ou não do interessado em listagem de habilitados à contratação.
- 4.4. A lista de credenciados/habilitados respeitará a cronologia, na ordem do protocolo da documentação de inscrição.
- 4.5. Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional, nem a complementação ou alteração de documentos depois de protocolada a inscrição. A complementação ou alteração de documentos será permitida, a critério da Administração, apenas para sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância da proposta, nos termos do art. 64, §1º da Lei 14.133/2021, desde que solicitada no prazo de 02 (dois) dias úteis após a notificação.
- 4.6. O requerimento da inscrição é particular e individual.
- 4.7. Os documentos solicitados que por sua natureza devem ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não constem expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por **90 (noventa)** dias, contados da data de sua emissão.
- 4.8. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

#### **5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.1. A Análise da documentação terá caráter meramente eliminatório, consistindo de verificação do atendimento total às condições exigidas neste Edital.



5.3. Para habilitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação a seguir relacionada, na forma já referida em item 4:

### 5.3.1 DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

5.3.1.1. A empresa deverá apresentar, para os fins de ser **habilitada juridicamente**, os seguintes documentos:

- a) tratando-se de empresa individual, requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- b) tratando-se de sociedades comerciais, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- c) tratando-se de sociedades por ações (S/A), ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante), acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores em exercício; ou
- d) tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou
- e) tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira, ato de registro ou decreto de autorização para funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou
- f) tratando-se de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, expedido gratuitamente pelo Portal do Empreendedor – MEI (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>).

5.3.1.2. A empresa deverá apresentar, para os fins de ser **habilitada sob o prisma da regularidade fiscal e trabalhista**, cumulativamente, os seguintes documentos/certidões:

- a) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na Certidão Conjunta Negativa, ou Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Municipais) emitido pelo órgão competente, do domicílio ou sede da licitante, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;



g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3.1.3. A empresa deverá apresentar, para os fins de ser habilitada sob o prisma econômico-financeiro, os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, plenamente válida.

NOTA: As empresas que, eventualmente, estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que se encontram aptas econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios ou Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado.

5.3.1.4. A empresa deverá apresentar, para os fins de ser habilitada sob o prisma técnico, os seguintes documentos:

a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a prestação de serviços similares em outras oportunidades.

**Para os itens relativos a: Eletricista e auxiliar de eletricista:**

b) Comprovação de Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou CRT/CFT, ou qualquer outro órgão equivalente, da região da sede da empresa, em plena validade;

c) Comprovação de Registro ou inscrição do responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou CRT/CFT, ou qualquer outro órgão equivalente, da região da sede da empresa, em plena validade;

c.1) O (s) responsável (is) técnico (s) acima elencado (s) deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura desde que acompanhada de Declaração de Anuência do profissional, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

5.3.1.5. Deverá apresentar **Declaração Conjunta** nos termos do anexo III.

**6. DO RESULTADO, DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO**



6.1. As empresas poderão recorrer de sua inabilitação do pedido de credenciamento no prazo de 03 (três) dias úteis nos termos do art. 165 da Lei n. 14.133/2021.

6.2. O recurso administrativo poderá ser enviado através do sistema eletrônico.

6.3. Definidos os recursos, constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus anexos, bem como, a regularidade dos atos praticados, será promovida a adjudicação e homologação, por ato da autoridade competente, publicadas em Diário Oficial do Município de Sidrolândia/MS e no PNCP (Se houver).

## 7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Homologado o credenciamento, os habilitados assinarão o Termo de Credenciamento, vinculado a este Edital e obediente ao disposto no art. 89 da Lei n. 14.133/2021, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a convocação.

7.2. Os interessados habilitados ao credenciamento, que forem convocados, serão contratados por meio de empenho e instrumento de prestação de serviços (Termo de Credenciamento), onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do Anexo IV deste Edital.

7.3. A contratada deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do Termo de Credenciamento e recebimento da AF- Autorização de Fornecimento.

7.4. O Contratado deverá manter a habilitação e qualificação exigida no presente processo, durante a execução do contrato.

7.5. O Termo de Credenciamento terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.6. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral de qualquer uma das partes, nos termos do inciso VI do art. 79 da Lei 14.133/2021, comunicando expressamente ao Contratado/Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já



prestados e sem que caibam, ao Contratado quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

7.7. Os valores dos serviços contratados poderão ser reajustados decorridos 12 (doze) meses do credenciamento, adotando-se o índice inflacionário IPCA-IBGE.

7.8. O Termo de Credenciamento celebrado não gera ao Credenciado qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS.

7.9 Os direitos e deveres das partes, regras, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.

7.10. O Município de Sidrolândia/MS, por meio da Secretaria Municipal de Administração, realizará o acompanhamento da execução dos serviços CONTRATADOS por meio de fiscais do Termo de Credenciamento.

## **8. DOS VALORES E CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Os valores e condições de execução dos serviços ocorrerão em conformidade com o Termo de Referência parte integrante deste edital.

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o 10º (décimo) dia de cada mês, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar identificação da empresa credenciada, mês de competência, data, horário, tipo de serviço realizado, profissional responsável pela prestação dos serviços, assinatura do responsável legal da empresa credenciada, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

9.2. O Município de Sidrolândia/MS pagará, o correspondente da somatória do valor dos serviços efetivamente executados, conforme preços fixados em tabela do Termo de Referência que integra este edital.

9.4. Os pagamentos serão efetuados mediante comprovação de regularidade fiscal e trabalhista do contratado, apresentada na habilitação e atualizada a cada 90 (noventa) dias ou conforme validade das certidões, junto à Fazenda Federal, Municipal, Trabalhista e Seguridade Social (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS). Administração poderá solicitar certidões adicionais em caso de indícios de irregularidade.



9.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

#### **10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

10.1. As obrigações de CONTRATANTE e CONTRATADA constam do subitem 3.7 do Termo de Referência anexo.

#### **11. DAS PENALIDADES**

11.1. Pela inexecução total ou parcial do termo de credenciamento, a Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista neste Termo de Referência ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Caso haja penalidade de multa, o valor poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura de Sidrolândia/MS ou cobrado judicialmente.

11.3. As sanções previstas nesta seção poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4. A sanção de Declaração de Inidoneidade será aplicada pela Autoridade Competente, conforme norma aplicável, facultada a defesa da interessada no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos de um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada ordem de serviço não realizada, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.



11.6. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços contratados pela credenciada, conforme Termo de Credenciamento, quando a pretendida contratada:

- a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade (quando o caso);
- b) Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia, quando houver.

11.7. Será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor de cada ordem de serviço, emitida e não cumprida, quando a pretendida contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Prefeitura de Sidrolândia/MS;
- c) Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais – federais, estaduais ou municipais –, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- g) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

11.8. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- a) Ocasional, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

11.9. As penalidades acima previstas serão aplicadas utilizando os critérios da razoabilidade e proporcionalidade;

11.10. Da aplicação das penalidades previstas nesta seção, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALORES ESTIMADOS**

12.1. As despesas provenientes do objeto deste credenciamento poderão utilizar as seguintes dotações orçamentárias:

(Informar Dotação Orçamentária conforme QDD)



12.2. O valor **global estimado** para a execução do objeto perfaz **R\$ R\$ 2.738.080,00 (dois milhões setecentos e trinta e oito mil oitenta reais)**.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Ao presente processo não se aplica o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração Pública, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e suas alterações.

13.2 O extrato do presente Edital será publicado uma única vez no Diário Oficial do Município, e disponibilizado na íntegra no site oficial deste município, no endereço eletrônico <https://>, na aba “licitações” além de, em jornal de grande circulação e no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP, nos termos da Lei 14.133/2021.

13.3 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

13.4 As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, assim como a impugnação ao presente ato convocatório deverão ser apresentadas por escrito, no sistema eletrônico.

13.5 O Município, reserva-se no direito de promover diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

13.6 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos, publicações gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

13.7 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

13.8 É de inteira responsabilidade de o interessado acompanhar as informações e os resultados disponibilizados pela administração.

13.9 É facultado ao município o aumento na quantidade estimada dos serviços, bem como, a diminuição ou extinção das mesmas.

13.10 Os credenciamentos poderão ser rescindidos a qualquer tempo pela administração.



13.11 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela autoridade competente com base na legislação vigente.

13.12 Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento, o Termo de Referência.

13.14. A empresa adjudicada e homologada providenciará seu cadastramento e de seus sócios junto ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, Sistema e-CJUR, por meio do site <https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/Login/Login?ReturnUrl=%2f#/> (Resolução TCE-MS nº 149/2021).

13.15. Fica eleito o foro da cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Sidrolândia/MS, 08 de maio de 2025.

**Edilene Rodrigues Cruz**  
Secretaria Municipal de Fazenda, Tributação e Gestão Estratégica



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 004/2025**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO**

**1.1. Credenciamento de empresas especializadas para a prestação dos serviços de reparos e manutenção de áreas públicas no Município de Sidrolândia/MS.**

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO C/ BDI 24,50%	V. TOTAL
88242	AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HRS	5000	23,80	119.000,00
100301	AJUDANTE DE PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HRS	5000	25,44	127.200,00
88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HRS	6000	23,77	142.620,00
88251	AUXILIAR DE SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HRS	5000	23,34	116.700,00
88261	CARPINTEIRO DE ESQUADRIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HRS	10000	26,52	265.200,00



88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HRS	15000	28,36	425.400,00
88266	ELETROTÉCNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HRS	5000	30,66	153.300,00
88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HRS	5000	27,08	135.400,00
88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HRS	20000	26,72	534.400,00
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HRS	10000	28,01	280.100,00
88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HRS	5000	29,90	149.500,00
88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HRS	5000	28,25	141.250,00
90781	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HRS	4000	26,84	107.360,00
88253	AUXILIAR DE TOPOGRAFO COM ENCARGOS	HRS	3000	13,55	40.650,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$</b>					<b>2.738.080,00</b>

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



1.3. O edital de chamamento público para credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, admitido o cadastro de novos interessados.

1.4. Poderá haver republicação do edital, com periodicidade não superior a doze meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento, dispensando a realização da fase de planejamento nos casos em que as diretrizes permanecerem inalteradas.

1.5. Trata-se de serviço contínuo pois, advém de uma necessidade ou demanda permanente ou contínua da administração pública, de modo que, a realização em que os serviços aqui delimitados se farão necessários é perene.

1.6. Tais serviços não podem sofrer solução de continuidade, ou interrupção visto que a sua ausência pode ocasionar prejuízos, gravames de monta a coletividade.

## 2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Busca-se a contratação dos serviços de conservação e restauração de espaços públicos, ruas, avenidas, praças e prédios públicos considerando a grande demanda dos mencionados serviços.

2.2. A Administração Pública Municipal não dispõe de estrutura própria e capacidade operacional para a execução de todos os serviços, sendo necessária a contratação de terceiros para realização e execução dos reparos e restaurações nos espaços públicos.

2.3. Válido ponderar que, toda a edificação necessita de reparação para manutenção de sua utilidade. Não obstante, as restaurações e manutenções visam garantir aos municípios um atendimento de qualidade e em um ambiente agradável e que proporcione bem-estar e conforto ao cidadão, quando encontrarem-se nos espaços públicos.

2.4. No caso dos espaços públicos de uso comum, estes devem ser conservados para garantir que a cidade seja a atrativa a novos morados e a instalação de indústrias, mantendo-se organizada, limpa e agradável.



2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do exercício de 2025.

### **3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação da empresa para os serviços objeto deste Termo de Referência deverá ocorrer seguindo aos ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/21, observando-se especialmente as seguintes questões:

#### **3.2. Requisitos que versam sobre a prestação dos serviços:**

3.2.1. O objeto deste contrato se refere exclusivamente a manutenção preventiva e corretiva da estrutura civil de obras públicas, não podendo ser utilizado para realização de obras novas, ampliações e reformas que alterem de forma significativa estrutura do prédio alvo da manutenção contratada por este processo licitatório;

3.2.2. Os principais serviços que fazem parte de escopo do que se trata a manutenção preventiva e corretiva da estrutura civil dos prédios públicos, os seguintes itens:

- Reparo do sistema elétrico de prédios públicos e da iluminação pública;
- Manutenção de áreas de jardins e entornos das vias públicas;
- Serviços de topografia;
- Serviços de serralheria;
- Serviços de pedreiro para manutenção dos prédios públicos;
- Serviços de pinturas dos prédios públicos.
- Serviços de carpinteiro para reparo em pontes da área rural e outras estruturas em madeira.

#### **3.2.3. - DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS:**

*Rua São Paulo, 964 – Centro – Fone: (67) 3272-7400 - Fax: (67) 3272-7420  
SIDROLÂNDIA/MATO GROSSO DO SUL*



### 3.2.3.1. AJUDANTE DE CARPINTERO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

a) Auxiliar em todas as atividades de carpintaria tais como: corte, armação, instalação e reparação de peças de madeira.

b) Auxiliar na construção, encaixe e montagem de armações de madeira.

Auxiliar na instalação e ajuste de esquadrias de madeira e outras peças.

### 3.2.3.2. AJUDANTE DE PEDREIRO

a) Auxilia pedreiros, carpinteiros e operadores de equipamentos pesados. Carrega e descarrega materiais de construção, prepara canteiros de obras e limpa áreas de trabalho. Faz pequenas manutenções nos equipamentos, limpa máquinas e ferramentas, verifica condições de uso e repara eventuais defeitos mecânicos nas mesmas.

### 3.2.3.3. AJUDANTE DE PINTOR

a) Prepara as superfícies a serem pintadas e calcula quantidade de materiais para pintura. Usa equipamentos como lixadeiras e acessórios para isolamentos. Mantém a organização e limpeza do local de trabalho.

### 3.2.3.4. AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

a) Auxilia nas atividades de manutenção e conservação das instalações de alvenaria, elétricas, mecânicas e hidráulicas. Ajuda nos serviços de reparos mecânicos e elétricos em equipamentos.

b) Executa serviços básicos em eletricidade predial como passagem de fios, montagem de caixas de tomada e disjuntores, troca de lâmpadas.

### 3.2.3.5. AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO.



a) Auxilia nas instalações de sistema hidráulico de água fria e quente, de combate a incêndio e de tubulações para esgoto, montando e desmontando caixas d'água, identificando e reparando defeitos na rede de água, combate a incêndio e esgoto e demais atividades de prevenção e correção nas instalações hidros sanitárias e de poços artesianos.

#### 3.2.3.6. AUXILIAR DE SERRALHEIRO

a) Para que o profissional tenha um bom desempenho como Auxiliar de Serralheiro além da graduação é essencial que possua habilidades para o manuseio de diversas ferramentas relacionadas ao processo de produção das peças, criatividade para realizar constantes inovações, tanto em relação ao processo produtivo.

#### 3.2.3.7. CARPINTERO

a) Efetuar trabalhos de carpintaria, cortando, armando, instalando e reparando peças de madeira, utilizando ferramentas manuais e mecânicas. Instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças tais como: janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forros e guarnições.

- b) Construir formas de madeira para concretagem.  
c) Realizar manutenção em pontes de madeira.

#### 3.2.3.8. ELETRICISTA

a) Executar manutenção elétrica, preventiva e corretiva, a fim de manter máquinas, equipamentos, motores, painéis, rede elétrica, aparelhos e instalações em perfeitas condições de funcionamento, atendendo aos padrões de tempo e qualidade requeridos, efetuar manutenção elétrica corretiva de máquinas, equipamentos, painéis de comando, cabine, instrumentos, motores, aparelhos elétricos, pneumáticos, a fim de diagnosticar defeitos, bem como, desmontar, recuperar, montar, testar e substituir componentes, realizar manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos mesmos, providenciar novas



instalações elétricas nas áreas da empresa, tanto na civil quanto na industrial, efetuar reparos em equipamentos e instalações prediais, executar manutenção emergencial.

### 3.2.3.9. ELETROTECNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.

a) Executar tecnicamente os projetos de equipamentos e instalações elétricas. Colaborar na assistência técnica de equipamentos elétricos. Registrar o desempenho, avaliar a eficiência. Auxiliar na elaboração de projetos e fazer manutenção dos equipamentos elétricos.

### 3.2.3.10. ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO.

a) Instalações de encanamentos, em aparelhos sanitários, caixas de descargas, testando e consertando a rede hidráulica, incluindo canalizações, válvulas e registros.

b) Está sob as responsabilidades de um encanador limpar e desobstruir ralos, tubulações, caixas de inspeção, etc. Fazer reparos em canalizações, reservatórios e chaves de boia, reparar vazamentos das tubulações de casa de bombas, substituir e eliminar vazamentos de aparelhos sanitários, trabalhar em tubulações de PVC. Confeccionar e assentar calhas, assentar manilhas, fazer ligações de bombas, reservatórios de água, rede de água, esgoto e gás, construir indicadores para controle de volume de água nas caixas de abastecimento, limpar e desentupir calhas, fossas, condutores de águas pluviais, caixas de gordura, canos, ralos e instalações sanitárias em geral.

c) Realizar manutenções em poços artesianos.

### 3.2.3.11. JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

a) Realizar implantação, criação e manutenção de jardins, poda de árvores, cuidado de flores de ambiente interno e externo e corte de grama.



- b) Aplica defensivos agrícolas contra insetos e pragas em árvores e plantas, operando equipamentos e máquinas de pequeno porte específicas de jardinagem.

#### 3.2.3.12. PEDREIRO:

- a) Execução de serviços em alvenaria, cuidando da preparação e aplicação de massas e argamassas, colocação de tijolos e lajes, e demais serviços básicos relacionados á construção civil, de acordo com as normas e atribuições inerentes á atribuição funcional;
- b) Executar serviços de edificações de obras públicas;
- c) Realizar pequenos reparos em obras do município;
- d) Realizar instalações elétricas e hidráulicas em obras municipais;
- e) Providenciar consertos em instalações elétricas e hidráulicas existentes;
- f) Realizar outras tarefas afins;
- g) Executar trabalhos de alvenaria e concreto;
- h) Efetuar a locação de pequenas obras;
- i) Fazer alicerces, levantar paredes de alvenaria e madeira, fazer muros, pinturas e concertos em geral nas instalações públicas;
- j) Trabalhar com instrumentos de prumo e nivelamento;
- k) Fazer e reparar bueiros, poços de visita e pisos de cimento;
- l) Preparar ou orientar a preparação de argamassas para junção de tijolos ou reboco de parede;
- m) Rebocar paredes;



n) Mexer e colocar concreto em forma e fazer artefatos de cimento, assentar marcos de portas e janelas, colocar telhas, azulejos e ladrilhos, amar andaimes, fazer consertos em obras de alvenaria, distribuir serviços aos ajudantes sob sua direção.

o) Execução de serviços em alvenaria, cuidando da preparação e aplicação de massas e argamassas, colocação de tijolos e lajes, e demais serviços básicos relacionados à construção civil, de acordo com as normas e atribuições inerentes à atribuição funcional.

#### 3.2.3.13. PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.

a) Aplicar camadas de tinta ou revestimento similar sobre produtos de madeira, metal, têxteis ou outras matérias, com exceção de vidro e cerâmica, recobrir os produtos com tinta, esmalte, laca ou substancia similares, para protegê-lo ou decorá-los, empregando pincéis, rolos ou pistolas de pulverização, atuar com pintura de parede, aplicação de grafite, pintura de maquinas e ferragens também.

#### 3.2.3.14. SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

a) Executar serviços de serralheiro, trabalhando o material, medindo, riscando, furando, cortando, torcendo e unindo partes por meio de parafusos, rebites, solda e outros, de acordo com as especificações de projetos, para reparar, confeccionar e montar estruturas metálicas em geral.

3.2.4. Fica a cargo da CONTRATADA o fornecimento de equipamentos e ferramentas necessários à sua execução. Na prestação dos serviços acima indicados, devem ser consideradas as novas tecnologias e ferramentas gerenciais disponíveis no mercado, que propiciem ganhos de produtividade e de qualidade.



3.2.5. Os serviços serão prestados nos espaços públicos do município e deverão ser atendidos por equipe de manutenção, composta de profissionais de diversas especialidades, podendo ocorrer serviços de urgência.

3.2.6. A empresa deverá apresentar documento comprobatório de aptidão para tais serviços.

3.2.7. A contratada será responsável por todo fornecimento de identificação, uniformização e EPI's adequados, os quais serão supervisionados pelo fiscal do contrato de cada secretaria.

**Requisitos que versam sobre a sustentabilidade:**

3.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

**3.4. Requisitos que versam sobre a subcontratação do objeto:**

3.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**3.5. Requisitos que versam sobre a garantia da contratação:**

3.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**3.6. Requisitos que versam sobre as questões sociais, ambientais e culturais:**

3.6.1. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se na acessibilidade e considerando questões ambientais e culturais no município e da região.

**3.7. Das obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE:**

3.7.1. A CONTRATADA obriga-se:



- a) Manter em sigilo todas as informações que lhes forem passadas e não puderem ser exteriorizadas;
- b) Entregar com presteza, e com base na legislação vigorante, os serviços contratados;
- c) Não ter, entre seus sócios, servidor ou cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, em observância ao disposto na Lei n. 14.133/21;
- d) Disponibilizar o(s) profissional (is) necessário(s) à prestação dos serviços;
- e) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato que tiver autorizado a contratação;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21;
- g) Comunicar a CONTRATANTE, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do instrumento contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- h) Assinar e retirar o instrumento contratual/termo de credenciamento ou instrumento congênere, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- i) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir na presente contratação;



- j) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total na entrega dos bens;
- k) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;
- l) Entregar os serviços conforme especificações do Termo de Referência.
- m) Cumprir o disposto na Resolução nº 1015/CFMV de 09 de novembro de 2012 e as normas do Código de Ética do Médico Veterinário – Resolução nº 722, de 16 de agosto de 2002

#### 3.7.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar à Contratada as condições necessárias a fim de que se possa desempenhar normalmente o Contrato;
- b) Disponibilizar os mecanismos necessários para análises das informações oficiais que demandam análise pela contratada;
- c) Efetuar o recebimento dos bens, procedendo o pagamento até o 10º (décimo) dia de cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- e) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar o presente contrato nos termos legais disponíveis;



- g) Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/21;
- h) Rejeitar o fornecimento do objeto do contrato por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização.

#### **4 – DO PRAZO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:**

4.1. O edital de chamamento público para credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, admitido o cadastro de novos interessados.

4.2. Poderá haver republicação do edital, com periodicidade não superior a doze meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento, dispensando a realização da fase de planejamento nos casos em que as diretrizes permanecerem inalteradas.

4.3. Trata-se de serviço contínuo, pois advém de uma necessidade ou demanda permanente ou contínua da administração pública, de modo que, a realização em que os serviços aqui delimitados se farão necessários é perene.

4.4. Tais serviços não podem sofrer solução de continuidade, ou interrupção visto que a sua ausência pode ocasionar prejuízos, gravames de monta a coletividade.

4.5. Eventual contrato ou termo de credenciamento decorrente do edital de credenciamento terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



## 5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Realização de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundada no inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/2021, para o credenciamento de empresas especializadas para a prestação dos serviços de reparos e manutenção de áreas públicas no Município de Sidrolândia/MS.

5.2. A contratação, se aprovada de ser realizada nos termos propostos e deverá se aperfeiçoar atendendo-se os requisitos expressos nos moldes do Termo de Referência.

5.3. Para o devido controle e certificação de adequação dos serviços entregues pela contratada, a Administração deverá designar gestor e fiscal do contrato.

## 6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviço (OS), emitida por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, em nome da CONTRATADA.

6.2. Caso não seja possível a realização dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 4 (quatro) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3. Os serviços deverão ser executados e concluídos nas instalações do Município de Sidrolândia/MS , definidos pelo próprio contratante, no prazo previsto no contrato.

6.4. Para solicitação dos serviços objeto desta licitação deverá ser seguido o seguinte rito:



a) Solicitação da Secretaria Municipal de Administração com demanda específica de manutenção e reparo de prédio, com identificação do local a ser atendido e justificativa da necessidade, com relatório fotográfico, encaminhada ao setor técnico para levantamento dos serviços a serem realizados;

b) O setor responsável da Secretaria Municipal de Administração indicará a empresa que receberá a ordem de serviços, obedecendo escala previamente elaborada, com nome de todos os credenciados.

c) Antes do início do serviço, deverá ser emitida Ordem de serviço a empresa contratada, devendo essa ordem ser executada imediatamente pela contratada.

d) Ordem de serviço assinada pelo secretário que autoriza o recebimento;

e) Durante a execução dos serviços e na sua finalização, deverão ser elaborados relatórios fotográficos da execução dos serviços, que deverão acompanhar a nota fiscal que será emitida mensalmente e atestada pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, juntamente com o Fiscal da Secretaria Municipal de Administração.

6.5. A credenciada deverá assumir inteira responsabilidade pela prestação de serviços que deverão ser realizados, pois a utilização de pessoal e equipamentos do Município é vedada em qualquer hipótese.

6.6. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS ou de terceiros por ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, quando da prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

6.7. O contrato/termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas dispostas no presente



documento, respondendo pela inexecução total ou parcial, conforme dispõe o caput do art. 115 da Lei 14.133/2021.

6.8. As demandas de trabalhos serão repassadas às empresas Contratadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA diretamente ao preposto indicado pela empresa

## 7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O contrato/termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do termo de credenciamento ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Fiscalização Técnica:



7.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

## 7.7. Fiscalização Administrativa:

7.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



7.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### 7.8. Gestor do Contrato

7.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de



aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.9. A designação dos gestores e fiscais dos contratos será realizada por ato formal do órgão ou da entidade demandante;

7.10. A fiscalização poderá ser executada por apenas um servidor, este, acumulará às atribuições pertinentes às fiscalizações técnica, administrativa e setorial.

## 8 – CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Deverão ser apresentados relatório de acompanhamento dos serviços (medição e relatório fotográfico) contendo os serviços realizados pela empresa mensalmente.

### 8.2. Recebimento

8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



8.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.2.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.2.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



8.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 8.3. Liquidação

8.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.3.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras,



reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



8.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### 8.4. Prazo de pagamento

8.4.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar identificação da empresa credenciada, mês de competência, data, horário, tipo de serviço realizado, profissional responsável pela prestação dos serviços, assinatura do responsável legal da empresa credenciada, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

8.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

#### 8.5. Forma de pagamento

8.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



8.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1.1. A seleção dos interessados será realizada através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundada no inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/2021**, para o credenciamento de empresas especializadas para a prestação dos serviços de reparos e manutenção de áreas públicas no Município de Sidrolândia/MS .

9.1.2. Será realizada publicação de EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento dos interessados que terá vigência de 12 (doze) meses, admitido o cadastro permanente de novos interessados.

### 9.2. Forma de fornecimento:

9.2.1. As demandas e encaminhamentos serão enviados pela Secretaria Municipal de Administração do município.

9.2.2. Os serviços objeto deste credenciamento serão distribuídos igualitariamente entre os credenciados e, caso não tenha serviços para a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, será adotado o seguinte critério objetivo de distribuição de demanda: convocação dos credenciados por ordem de inscrição.

9.2.3. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.



9.2.4. Em caso de o número de serviços impossibilitarem a divisão igualitária entre os credenciados, o numerário restante de serviços será sorteado entre eles.

9.2.5. Uma vez realizado a distribuição dos serviços fica o credenciado obrigado a realizar os serviços aos quais se credenciou.

9.2.6. Fica expressamente vedado o direcionamento de demandas para qualquer credenciado.

### 9.3. Exigências de habilitação:

9.3.1. A empresa deverá apresentar, para os fins de ser **habilitada juridicamente**, os seguintes documentos:

- a) tratando-se de empresa individual, requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- b) tratando-se de sociedades comerciais, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- c) tratando-se de sociedades por ações (S/A), ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante), acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores em exercício; ou
- d) tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou
- e) tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira, ato de registro ou decreto de autorização para funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou



f) tratando-se de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, expedido gratuitamente pelo Portal do Empreendedor – MEI (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>).

9.3.2. A empresa deverá apresentar, para os fins de ser **habilitada sob o prisma da regularidade fiscal e trabalhista**, cumulativamente, os seguintes documentos/certidões:

- a) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na Certidão Conjunta Negativa, ou Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Municipais) emitido pelo órgão competente, do domicílio ou sede da licitante, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943.

9.3.3. A empresa deverá apresentar, para os fins de ser **habilitada sob o prisma econômico-financeiro**, os seguintes documentos:



- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, plenamente válida.

NOTA: As empresas que, eventualmente, estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que se encontram aptas econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios ou Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado.

9.3.4. A empresa deverá apresentar, para os fins de ser **habilitada sob o prisma técnico**, os seguintes documentos:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a prestação de serviços similares em outras oportunidades.

**Para os itens relativos a: Eletricista e Auxiliar de eletricista**

- b) Comprovação de Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou CRT/CFT, ou qualquer outro órgão equivalente, da região da sede da empresa, em plena validade;

- c) Comprovação de Registro ou inscrição do responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou ou CRT/CFT, ou qualquer outro órgão equivalente, da região da sede da empresa, em plena validade;

- c.1) O (s) responsável (is) técnico (s) acima elencado (s) deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de



Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura desde que acompanhada de Declaração de Anuênciam do profissional, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

9.3.5. Declarações exigidas:

a) Declaração, afirmando que:

(1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.

(2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pela Administração.

(4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

(5) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou



ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)

(6) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:

(7) Não se enquadra nos impedimentos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

(8) Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de:

(i) Dirigente do órgão ou entidade contratante

(ii) Agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

(9) Sendo microempresas e empresas de pequeno porte declara a compatibilidade financeira da atual contratação com as demais receitas do exercício, nos termos do §2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021;

(10) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



## 10 – LOCAIS DE ENTREGA E REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1. Os serviços objeto do presente credenciamento deverá ser prestados no prazo de 5 (cinco) dias a contar da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviço (OS), emitida por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, em nome da CONTRATADA.

10.2. Caso não seja possível a prestação dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 4 (quatro) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

10.3. Os serviços deverão ser prestados no local indicado pela Secretaria Municipal de Administração.

10.4. A Administração reserva-se o direito a vistoriar as instalações e locais de prestação dos serviços das credenciadas.

10.5. A Fiscalização do Contrato terá pronto acesso ao serviço contratado, a qualquer tempo, durante a realização dos procedimentos e desde que respeitadas as exigências de controle de infecção e biossegurança, com fins de averiguação do cumprimento das condições contratadas.

10.6. A qualquer tempo a Secretaria poderá suspender ou paralisar a execução dos serviços, mediante pagamento dos serviços realizados anteriormente.

10.7. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, responsável pela fiscalização do objeto do credenciamento, devendo a(s) credenciada(s) apresentarem relatório mensal dos serviços prestados para o Município, identificando data, horário, tipo de reparo, com



medição e fotos, cujo relatório deverá ser aceito pela fiscalização do contrato designada pelo Município.

10.8. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.

10.9. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa pertencente aos quadros da Administração, formalmente designada para acompanhar a execução dos serviços, podendo propor correções, sugerir reparos, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.

10.10. O objeto será recebido:

10.10.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, nos termos da alínea "a", inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

10.10.2. Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos produtos entregues, em conformidade com o exigido neste Termo. Consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, nos termos da alínea "b", inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

10.11. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

10.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a



responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.13. Os custos do transporte, como: combustível, manutenção, consertos, dentre outras quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas e seguros que recaiam sobre os serviços contratados, não onerarão a CONTRATANTE, incluindo toda responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados pelos seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de suas atividades ou atos de seus funcionários ou prepostos.

## 11 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor do credenciamento foi auferido através Planilha Orçamentária desenvolvida pelo profissional qualificado, nos termos da TABELA SINAP, conforme disposição legal prevista nos incisos I, do §2º, art. 23 da Lei 14.133/2021<sup>1</sup>.

11.2. Estima-se para este credenciamento o valor de **R\$ 2.738.080,00 (dois milhões setecentos e trinta e oito mil oitenta reais)**.

11.3. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta;

11.4. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

<sup>1</sup> § 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;



11.5. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

## **12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS .

12.2. As despesas contratuais correrão em conformidade com a seguinte classificação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: Manutenção da atividades da SEFATE/ADM  
Fonte de recurso Elemento de despesa ex: Outros Serviços de pessoa jurídica  
Ficha

500 04122500024040000 161

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: Manutenção do Cemitério Mun. ADM  
Fonte de recurso Elemento de despesa ex: Outros Serviços de pessoa jurídica  
Ficha

500 15452120123710000 177

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1. Pela inexecução total ou parcial do termo de credenciamento, a Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista neste Termo de Referência ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Caso haja penalidade de multa, o valor poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura de Sidrolândia/MS ou cobrado judicialmente.

13.3. As sanções previstas nesta seção poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4. A sanção de Declaração de Inidoneidade será aplicada pela Autoridade Competente, conforme norma aplicável, facultada a defesa da interessada no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos de um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada ordem de serviço não realizada, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.

13.6. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a pretendida contratada:

- a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade (quando o caso);
- b) Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia, quando houver.

13.7. Será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor de cada ordem de serviço, quando a pretendida contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;



- b) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Prefeitura de Sidrolândia/MS ;
- c) Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais – federais, estaduais ou municipais –, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- g) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

13.8. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

13.9. As penalidades acima previstas serão aplicadas utilizando os critérios da razoabilidade e proporcionalidade;

13.10. Da aplicação das penalidades previstas nesta seção, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



## 14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As comunicações entre a Prefeitura de Sidrolândia/MS e as empresas credenciadas, preferencialmente, serão feitas por escrito, para que produzam seus efeitos, fornecendo segurança jurídica na atuação.



## ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

**CREDENCIAMENTO N. PROCESSO N. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
\_\_\_\_/2025 \_\_\_\_/2025 Nº \_\_\_\_/2025

**Objeto:** Credenciamento de empresas especializadas para a prestação dos serviços de reparos e manutenção de áreas públicas no Município de Sidrolândia/MS.

### Dados da empresa:

RAZÃO

SOCIAL:

---

---

---

ENDEREÇO:

---

---

EMAIL: \_\_\_\_\_ TELEFONE: ( )  
\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

---

---

BANCO: \_\_\_\_\_ AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

---

Venho através do presente, solicitar o credenciamento para prestação de serviços para os itens abaixo especificados:

Item xxx - xxxxxxxxx

Item xxx - xxxxxxxxx

Item xxx - xxxxxxxxx

Local \_\_\_\_\_ data \_\_\_\_\_

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Rua São Paulo, 964 – Centro – Fone: (67) 3272-7400 - Fax: (67) 3272-7420  
*SIDROLÂNDIA/MATO GROSSO DO SUL*



## ANEXO II - DECLARAÇÃO CONJUNTA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° /2025  
PROCESSO N°

/2025

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada à (endereço completo da empresa), por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, em atendimento às regras estabelecidas para o presente certame, que:

(1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.

(2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pela Administração.

(4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;



(5) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)

(6) Inexistente qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:

(7) Não se enquadra nos impedimentos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

(8) Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de:

(a) Dirigente do órgão ou entidade contratante

(b) Agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

(9) Sendo microempresas e empresas de pequeno porte declara a compatibilidade financeira da atual contratação com as demais receitas do exercício, nos termos do §2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021;

(10) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



Adverte-se que Declaração falsa desclassificará o participante do certame e pode provocar a persecução de responsabilidades.

Local e data

Nome completo do representante da empresa

### ANEXO III - MINUTA

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. /2025

CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_/2025  
PROCESSO Nº \_\_\_\_/2025

**CREDENCIANTE:** Secretaria Municipal de Administração de Sidrolândia/MS  
**CREDENCIADO:** (RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIADO)

**VIGÊNCIA:** \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses.

O Secretaria Municipal de Administração **DE SIDROLÂNDIA-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na \_\_\_\_\_, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu Gestor, Sr (a) \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, CI-RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/MS e inscrita no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua -----a nº ---, Centro Sidrolândia/MS, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, denominada simplesmente CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n. 328 de 03 de abril de 2023, Inexigibilidade de Licitação nº 0xx/2025, Edital de Chamamento Público nº 0xx/2025 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:



## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo trata-se do Credenciamento de empresas especializadas para a prestação dos serviços de reparos e manutenção de áreas públicas no Município de Sidrolândia/MS.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato se refere exclusivamente a manutenção preventiva e corretiva da estrutura civil de obras públicas, não podendo ser utilizado para realização de obras novas, ampliações e reformas que alterem de forma significativa estrutura do prédio alvo da manutenção contratada por este processo licitatório.

2.2. Das atribuições dos serviços:

### 3.2.1. AJUDANTE DE CARPINTERO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

- a) Auxiliar em todas as atividades de carpintaria tais como: corte, armação, instalação e reparação de peças de madeira.
- b) Auxiliar na construção, encaixe e montagem de armações de madeira. Auxiliar na instalação e ajuste de esquadrias de madeira e outras peças.

### 3.2.2. AJUDANTE DE PEDREIRO

- a) Auxilia pedreiros, carpinteiros e operadores de equipamentos pesados. Carrega e descarrega materiais de construção, prepara canteiros de obras e limpa áreas de trabalho. Faz pequenas manutenções nos equipamentos, limpa máquinas e ferramentas, verifica condições de uso e repara eventuais defeitos mecânicos nas mesmas.

### 3.2.3. AJUDANTE DE PINTOR

- a) Prepara as superfícies a serem pintadas e calcula quantidade de materiais para pintura. Usa equipamentos como lixadeiras e acessórios para isolamentos. Mantém a organização e limpeza do local de trabalho.

### 3.2.4. AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

- a) Auxilia nas atividades de manutenção e conservação das instalações de alvenaria, elétricas, mecânicas e hidráulicas. Ajuda nos serviços de reparos mecânicos e elétricos em equipamentos.

- b) Executa serviços básicos em eletricidade predial como passagem de fios, montagem de caixas de tomada e disjuntores, troca de lâmpadas.

### 3.2.5. AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO.

- a) Auxilia nas instalações de sistema hidráulico de água fria e quente, de combate a incêndio e de tubulações para esgoto, montando e desmontando caixas d'água, identificando e reparando defeitos na rede de água, combate a incêndio e esgoto e demais atividades de prevenção e correção nas instalações hidros sanitárias e de poços artesianos.

### 3.2.6. AUXILIAR DE SERRALHEIRO



a) Para que o profissional tenha um bom desempenho como Auxiliar de Serralheiro além da graduação é essencial que possua habilidades para o manuseio de diversas ferramentas relacionadas ao processo de produção das peças, criatividade para realizar constantes inovações, tanto em relação ao processo produtivo.

#### 3.2.7. CARPINTEIRO

a) Efetuar trabalhos de carpintaria, cortando, armando, instalando e reparando peças de madeira, utilizando ferramentas manuais e mecânicas. Instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças tais como: janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forros e guarnições.  
b) Construir formas de madeira para concretagem.  
c) Realizar manutenção em pontes de madeira.

#### 3.2.8. ELETRICISTA

a) Executar manutenção elétrica, preventiva e corretiva, a fim de manter máquinas, equipamentos, motores, painéis, rede elétrica, aparelhos e instalações em perfeitas condições de funcionamento, atendendo aos padrões de tempo e qualidade requeridos, efetuar manutenção elétrica corretiva de máquinas, equipamentos, painéis de comando, cabine, instrumentos, motores, aparelhos elétricos, pneumáticos, a fim de diagnosticar defeitos, bem como, desmontar, recuperar, montar, testar e substituir componentes, realizar manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos mesmos, providenciar novas instalações elétricas nas áreas da empresa, tanto na civil quanto na industrial, efetuar reparos em equipamentos e instalações prediais, executar manutenção emergencial.

#### 3.2.9. ELETROTECNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.

a) Executar tecnicamente os projetos de equipamentos e instalações elétricas. Colaborar na assistência técnica de equipamentos elétricos. Registrar o desempenho, avaliar a eficiência. Auxiliar na elaboração de projetos e fazer manutenção dos equipamentos elétricos.

#### 3.2.10. ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO.

a) Instalações de encanamentos, em aparelhos sanitários, caixas de descargas, testando e consertando a rede hidráulica, incluindo canalizações, válvulas e registros.

b) Está sob as responsabilidades de um encanador limpar e desobstruir ralos, tubulações, caixas de inspeção, etc. Fazer reparos em canalizações, reservatórios e chaves de boia, reparar vazamentos das tubulações de casa de bombas, substituir e eliminar vazamentos de aparelhos sanitários, trabalhar em tubulações de PVC. Confeccionar e assentar calhas, assentar manilhas, fazer ligações de bombas, reservatórios de água, rede de água, esgoto e gás, construir indicadores para controle de volume de água nas caixas de abastecimento, limpar e desentupir calhas, fossas, condutores de águas pluviais, caixas de gordura, canos, ralos e instalações sanitárias em geral.

c) Realizar manutenções em poços artesianos.

#### 3.2.11. JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

a) Realizar implantação, criação e manutenção de jardins, poda de árvores, cuidado de flores de ambiente interno e externo e corte de grama.



- b) Aplica defensivos agrícolas contra insetos e pragas em árvores e plantas, operando equipamentos e máquinas de pequeno porte específicas de jardinagem.

3.2.12. PEDREIRO:

- a) Execução de serviços em alvenaria, cuidando da preparação e aplicação de massas e argamassas, colocação de tijolos e lajes, e demais serviços básicos relacionados à construção civil, de acordo com as normas e atribuições inerentes à atribuição funcional;
- b) Executar serviços de edificações de obras públicas;
- c) Realizar pequenos reparos em obras do município;
- d) Realizar instalações elétricas e hidráulicas em obras municipais;
- e) Providenciar consertos em instalações elétricas e hidráulicas existentes;
- f) Realizar outras tarefas afins;
- g) Executar trabalhos de alvenaria e concreto;
- h) Efetuar a locação de pequenas obras;
- i) Fazer alicerces, levantar paredes de alvenaria e madeira, fazer muros, pinturas e concertos em geral nas instalações públicas;
- j) Trabalhar com instrumentos de prumo e nivelamento;
- k) Fazer e reparar bueiros, poços de visita e pisos de cimento;
- l) Preparar ou orientar a preparação de argamassas para junção de tijolos ou reboco de parede;
- m) Rebocar paredes;
- n) Mexer e colocar concreto em forma e fazer artefatos de cimento, assentar marcos de portas e janelas, colocar telhas, azulejos e ladrilhos, amar andaimes, fazer consertos em obras de alvenaria, distribuir serviços aos ajudantes sob sua direção.
- o) Execução de serviços em alvenaria, cuidando da preparação e aplicação de massas e argamassas, colocação de tijolos e lajes, e demais serviços básicos relacionados à construção civil, de acordo com as normas e atribuições inerentes à atribuição funcional.

3.2.13. PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.

- a) Aplicar camadas de tinta ou revestimento similar sobre produtos de madeira, metal, têxteis ou outras matérias, com exceção de vidro e cerâmica, recobrir os produtos com tinta, esmalte, laca ou substância similares, para protegê-lo ou decorá-lo, empregando pincéis, rolos ou pistolas de pulverização, atuar com pintura de parede, aplicação de grafite, pintura de máquinas e ferragens também.

3.2.14. SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

- a) Executar serviços de serralheiro, trabalhando o material, medindo, riscando, furando, cortando, torcendo e unindo partes por meio de parafusos, rebites, solda e outros, de acordo com as especificações de projetos, para reparar, confeccionar e montar estruturas metálicas em geral.

2.3. Fica a cargo da CONTRATADA o fornecimento de equipamentos e ferramentas necessários à sua execução. Na prestação dos serviços acima indicados, devem ser consideradas as novas tecnologias e ferramentas



gerenciais disponíveis no mercado, que propiciem ganhos de produtividade e de qualidade.

2.4. Os serviços serão prestados nos espaços públicos do município e deverão ser atendidos por equipe de manutenção, composta de profissionais de diversas especialidades, podendo ocorrer serviços de urgência.

2.5. A empresa deverá apresentar documento comprobatório de aptidão para tais serviços.

2.6. A contratada será responsável por todo fornecimento de identificação, uniformização e EPI's adequados, os quais serão supervisionados pelo fiscal do contrato de cada secretaria.

2.7. A Administração reserva-se o direito a vistoriar os locais de prestação dos serviços.

2.8. A Fiscalização do Contrato terá pronto acesso ao serviço contratado, a qualquer tempo, durante a realização dos procedimentos, com fins de averiguação do cumprimento das condições contratadas.

2.9. A qualquer tempo a Secretaria poderá suspender ou paralisar a execução dos serviços, mediante pagamento dos serviços realizados anteriormente.

2.10. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, responsável pela fiscalização do objeto do credenciamento, devendo a(s) credenciada(s) apresentarem relatório mensal dos serviços prestados para o Município, identificando data, horário, responsável, medição, serviço e fotos, cujo relatório deverá ser aceito pela fiscalização do contrato designada pelo Município.

2.11. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.

2.12. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa pertencente aos quadros da Administração, formalmente designada para acompanhar a execução dos serviços, podendo propor correções, sugerir reparos, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



- 3.1 O credenciado realizará o objeto conforme a demanda encaminhada por meio das unidades de Obras e Infraestrutura de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.
- 3.2 Os serviços encontram-se listados no anexo I deste Termo de Credenciamento.
- 3.3 Os serviços objeto deste credenciamento serão distribuídos igualitariamente.
- 3.4 Em caso de o número de serviços impossibilitar a divisão igualitária entre os credenciados, o numerário restante será sorteado entre os mesmos.
- 3.5 Uma vez realizada a distribuição dos serviços, fica o credenciado obrigado a cumprir, conforme indicado pela Secretaria Municipal de Administração.
- 3.6 Não havendo estabelecimentos na lista de espera para prestação de serviços, a seleção acima não será necessária, mantendo as mesmas condições definidas em lista mais recente de distribuição dos serviços.
- 3.7 Fica expressamente vedado o direcionamento exclusivo dos serviços para qualquer credenciado.
- 3.8 É vedada, expressamente, a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços prefixados no anexo I do Termo de Referência.
- 3.9 Após o início da distribuição dos serviços entre os profissionais já credenciados, em caso de haver contratação de novo habilitado, este poderá ter que aguardar nova distribuição, em conformidade com o caso e de acordo com o interesse da administração.
- 3.10 Igualmente é permitido aos credenciados se descredenciarem, mediante pedido de renúncia, a qualquer tempo, bastando notificar a Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de acordo com os termos contratuais.
- 3.11 É permitido o credenciamento de interessados a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento.



#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CREDENCIADA

4.1. A prestação dos serviços não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração, entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) Manter em sigilo todas as informações que lhes forem passadas e não puderem ser exteriorizadas;
- b) Entregar com presteza, e com base na legislação vigorante, os serviços contratados;
- c) Não ter, entre seus sócios, servidor ou cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, em observância ao disposto na Lei n. 14.133/21;
- d) Disponibilizar o(s) profissional (is) necessário(s) à prestação dos serviços;
- e) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato que tiver autorizado a contratação;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21;
- g) Comunicar a CONTRATANTE, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do instrumento contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- h) Assinar e retirar o instrumento contratual/termo de credenciamento ou instrumento congênere, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- i) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir na presente contratação;
- j) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total na entrega dos bens;
- k) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;
- l) Entregar os serviços conforme especificações do Termo de Referência.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

Rua São Paulo, 964 – Centro – Fone: (67) 3272-7400 - Fax: (67) 3272-7420  
SIDROLÂNDIA/MATO GROSSO DO SUL



- a) Proporcionar à Contratada as condições necessárias a fim de que se possa desempenhar normalmente o Contrato;
- b) Disponibilizar os mecanismos necessários para análises das informações oficiais que demandam análise pela contratada;
- c) Efetuar o recebimento dos serviços, procedendo o pagamento até o 10º (décimo) dia de cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- e) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar o presente contrato nos termos legais disponíveis;
- g) Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/21;
- h) Rejeitar o fornecimento do objeto do contrato por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA**

**7.1.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento pelo Município de Sidrolândia/MS, e pelos órgãos competentes, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**7.2.** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR**

**8.1.** O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor indicado no ANEXO I do presente termo de credenciamento. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

**8.2.** O valor a ser pago decorrerá da multiplicação demandada pela unidade de medida correspondente em cada serviço, podendo o pagamento ser mensal levando-se em conta o número total de procedimentos realizados durante esse período.

**8.2.1.** A quantidade de procedimentos a serem executados será distribuída de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, capacidade operacional do poder público e disponibilidade financeira.



## **9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**9.1.** As despesas dos serviços realizados por força deste Termo de Credenciamento, nas condições e limites do serviço efetivamente prestado pela CREDENCIADA, poderão correr à conta de dotação consignada no orçamento do CREDENCIANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

.....

**9.2.** Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados.

**10.2.** O Município de Sidrolândia/MS pagará, correspondente da somatória do valor dos serviços efetivamente executados, conforme preços fixados em tabela do Termo de Referência e do anexo deste termo de credenciamento.

**10.3.** Para fins de pagamento a nota fiscal deverá conter os serviços efetivamente realizados, devidamente atestados pelo fiscal.

**10.4.** Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo contratado, através de certidão de que se encontra regular junto à Fazenda Federal, Municipal, Trabalhista e Seguridade Social Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**10.5.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**10.6. Forma de pagamento**

**10.6.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



10.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

**11.1.** Os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta;

**11.2.** Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

**11.3.** Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A execução do presente Termo será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**12.2.** Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**12.3.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Termo ou a revisão das condições ora estipuladas.



**12.4.** A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE ou para com os usuários do sistema público de Obras e Infraestrutura deste Município, decorrente de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Contratante poderá aplicar ao Contratado, além das sanções previstas no art. 155 e ss. da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista neste Termo de Referência ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.2.** Caso haja penalidade de multa, o valor poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura de Sidrolândia/MS ou cobrado judicialmente.

**10.3.** As sanções previstas nesta seção poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**10.4.** A sanção de Declaração de Inidoneidade será aplicada pela Autoridade Competente, conforme norma aplicável, facultada a defesa da interessada no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**10.5.** Será aplicada multa de 0,3% (três décimos de um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada ordem de serviço não realizada, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.

**10.6.** Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a pretendida contratada:

- a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade (quando o caso);
- b) Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia, quando houver.

Será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor de cada ordem de serviço, quando a pretendida contratada:



- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Prefeitura de Sidrolândia/MS;
- c) Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometendo qualquer infração às normas legais – federais, estaduais ou municipais –, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) Cometendo faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- g) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:
  - a) Ocasional, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
  - b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
  - c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

10.7. As penalidades acima previstas serão aplicadas utilizando os critérios da razoabilidade e proporcionalidade;

10.8. Da aplicação das penalidades previstas nesta seção, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO**

**14.1.** Constituem motivo para rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas.

**14.2.** A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**14.3.** O Município de Sidrolândia/MS poderá promover a alteração, com as devidas justificativas, nas regras do presente credenciamento e na prestação dos serviços, bem como rescindir unilateralmente o credenciamento do profissional nas hipóteses da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal n. 328 de 03 de abril de 2023.



## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

**15.1.** Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Termo de Credenciamento, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**15.2.** Da decisão da autoridade superior do município de Sidrolândia/MS que rescindir o presente Termo cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**15.3.** Sobre o pedido de reconsideração, a autoridade superior deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

**15.4.** Negado o pedido de reconsideração pela autoridade superior, não caberá recurso administrativo.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**16.1.** A duração do presente Termo de Credenciamento será de **12 (doze meses)**, podendo ser prorrogado, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.2.** A parte que não se interessar pela prorrogação, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**17.1.** Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** O presente Termo de Credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Sidrolândia/MS e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ATOS E NORMAS QUE INTEGRAM O TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**19.1.** Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento o Formulário de Inscrição do Credenciado, o Edital de



Credenciamento e seus anexos, em particular, o Termo de Referência, com as respectivas regras de execução para garantir a consecução da prestação de serviços respeitadas as peculiaridades locais e oferta do Município de Sidrolândia/MS, dos quais a CREDENCIADA declara ter inteiro conhecimento, comprometendo-se a cumpri-los.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Sidrolândia/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e credenciadas, firmam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Sidrolândia/MS, xx de xxxxxx de xxxxx.

**Secretaria Municipal de Fazenda,  
Tributação e Gestão Estratégica**

Testemunhas:

Credenciado

Nome:  
CPF Nº

Nome:  
CPF Nº



**PREFEITURA MUNICIPAL  
SIDROLÂNDIA**  
EM ORDEM, RUMO AO PROGRESSO  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**Folhas:**

### Rubrica:

ANEXO I - TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º /2025

**CREDENCIANTE:** Secretaria Municipal de Administração DE  
**SIDROLÂNDIA/MS**  
**CREDENCIADA:** RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIADO